



PROPOSTA DE LEI N.º 146/IX
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2006

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Capítulo VI
Impostos directos

COMISSÃO DE ORÇAMENTO
E FINANÇAS

ENTRADA ÀS 17 H 45

DATA 17 / 11 / 2005

O PRESIDENTE,

CA

Art. 42.º.

Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

1 - (...)

"Artigo 85.º.

Encargos com imóveis e equipamentos novos de energias renováveis

1. (...)
2. São igualmente dedutíveis à colecta, desde que não susceptíveis de serem considerados custos na categoria B, **40%** das importâncias despendidas com a aquisição de equipamentos novos para utilização de energias renováveis e de equipamentos para a produção de energia eléctrica e ou térmica (co-geração) por microturbinas, com potência até 100 kW, que consomem gás natural, incluindo equipamentos complementares indispensáveis ao seu funcionamento, com o limite de **€ 2.000**.
3. (...)
4. (...)
5. (...)."

2 - (...)

3 - São aditados os artigos 88.º-A e 88.º-B.

4 - (actual n.º. 3).

Palácio de S. Bento, 16 de Novembro de 2005

Os Deputados

[Handwritten signatures]